

QUADRO DE ISENÇÃO E DESCONTO DE IPTU/PMVV

ISENÇÃO DE IPTU

MODALIDADE	LEI	REQUISITOS
ALAGAMENTO	5.266/2012 e 3.375/97	Relatório das Secretarias SEMPREV, SEMAS, SEMSU e SEMSA - art. 4º
		Documento do Imóvel- Art.155, inciso II, Lei 3.375/97 - Art. 2º, §3º, Lei 5.266/12
		Imóveis atingidos por enchente e alagamentos, danos físicos etc. - §§1º e 2º, Art. 4º
APOSENTADOS, PENSIONISTAS, FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, EX- COMBATENTES	3.375/1997 - art. 155, inciso III, alterada pelas 3.837/2001 e 4.656/2008	Carteira de Identidade e CPF
		Documento do Imóvel - Art.155.A, Inciso II (Escritura, Contrato, Recibo ou Certidão de Ônus)
		Comprovante de Renda - Art.11 §1º-Inciso I, (Contracheque ou Extrato do INSS com renda bruta de até 3 salários mínimos)
		Comprovante de residência - Art.155 A, Inciso IV (Fatura de Água ou Luz)
		Pensionista: Certidão de Casamento e Óbito - Art. 155.A, § 1º
		Tem que possuir apenas um imóvel no Município e residir nele
		Preencher Formulário e Declaração de que reside no imóvel (válido para 3 exercícios)
RUA SEM PAVIMENTAÇÃO	4.864/2009 - art. 6º, alterada pela 5.999/2018	Imóveis edificados localizados em ruas que não tem nenhum tipo de pavimentação. A partir de 2019, não é necessário protocolar processo. Isenção automática.
PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES	3.375/1997 - art. 155, inciso III e 5.243/2011	Carteira de Identidade e CPF
		Documento do Imóvel - Art.155.A, Inciso II (Escritura, Contrato, Recibo ou Certidão de Ônus)
		Comprovante de residência - Art.155.A, Inciso IV (Fatura de Água ou Luz)
		Laudo médico - conforme doenças relacionadas Lei 5.243/11 e Art. 155.A, I, Lei 3375/97 <small>Portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, doença mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação - com base na conclusão da medicina especializada, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), ataxia (telangiectasia, episódica, espino-cerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) e doenças raras, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.</small>
		Tem que possuir apenas um imóvel no Município e residir nele
		Preencher Formulário e Declaração de que reside no imóvel (válido para 3 exercícios)
Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (Amparo Social ao Idoso e à Pessoa com Deficiência)	3.375/1997 - art. 155, inciso IX	Carteira de Identidade e CPF
		Documento do Imóvel - Art.155.A, Inciso II (Escritura, Contrato, Recibo ou Certidão de Ônus)
		Comprovante de Renda - Art.11 §1º-Inciso I, (Contracheque ou Extrato do INSS)
		Comprovante de residência - Art.155 A, Inciso IV (Fatura de Água ou Luz)
		Tem que possuir apenas um imóvel no Município e residir nele

		Preencher Formulário e Declaração de que reside no imóvel (válido para 3 exercícios)
APP - Área de Preservação Permanente	3.375/1997 e art. 7º do Decreto nº 378/2002, alterado pelos Decreto nº 87/2008 e Lei nº 224/2013	Imóveis localizados em Áreas de Preservação Permanente - Art. 155, II, Lei 3.375/97. Deferimento e indeferimento é feito pelo COMMAM e COMDUR. Preencher formulário e tem que requerer anualmente.
PROGRAMA "VILA VELHA MINHA CASA"	4.851/2009, 4.904/2010 e 5.571/2014	Isenção de IPTU para os adquirentes de moradia incluída no Programa "Vila Velha Minha Casa". - Para as famílias com renda bruta de até 3 (três) salários mínimos, isenção de IPTU durante os 4 (quatro) primeiros anos. - Para as famílias com renda bruta entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos durante os 2 (dois) primeiros anos. - Para as famílias com renda bruta entre 6 (seis) e 10 (dez) salários mínimos durante os 2 (dois) primeiros anos. Deve ser requerido quando da inclusão no Programa "Vila Velha Minha Casa", comprovando a inclusão. Não tem requerimento próprio.
VALOR VENAL DO IMÓVEL	5.243/2011 - Art. 4º	Isenção de IPTU para imóveis prediais com Valor Venal de até R\$ 30.000,00 não é extensivo aos imóveis com exploração econômica, comercial, de serviço ou industrial e garagens. Isenção automática.
DESCONTO DE IPTU		
CUIDADO E PLANTIO DE ARVORES/EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E SUSTENTO FAMILIAR	Lei 4.864/2009	Zona de expansão urbana, assim definida em Lei, que cuidarem adequadamente das árvores já existentes, ou efetuarem novos plantios, em áreas de terrenos de até 7.000 m² (sete mil metros quadrados), conservados, cercados, protegidos com plantações de árvores nativas, incluindo frutíferas, poderão ter redução no IPTU no percentual de 50% (cinquenta por cento) - Art. 8º e 9º. Preencher formulário e requerer anualmente.
CALÇADA CIDADÃ	4.864/2009 - art. 7º regulamentado pelo Decreto 098/2011 e Lei 5.116/2011	Desconto de 10% sobre o IPTU para imóveis edificadas com até dois pavimentos. Preencher formulário e requerer anualmente.
IPTU VERDE	4.864/2009 - art. 7º regulamentado pelo Decreto 098/2011 e Lei 5.116/2011	Desconto para imóveis edificadas com até dois pavimentos: de 10% sobre o IPTU para uma árvore, de 12% sobre o IPTU para duas árvores e de 18% sobre o IPTU para três árvores. Preencher formulário e requerer anualmente.
FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	4.012/2002 e 4851	Desconto de 40% para imóveis construídos no Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal. Isenção automática.
FEIRA LIVRE	4.038/2003	Desconto de 50% para imóveis localizados em vias públicas em que são realizadas feiras livres. Isenção automática.

OS PROCESSOS NA PREFEITURA AGORA SÃO ELETRÔNICOS E PARA UTILIZAR É NECESSÁRIO REALIZAR CADASTRO NO SITE (Decreto 111/2020):

<http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/Login.aspx>

PROTOCOLO ON LINE	link	http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx
FORMULÁRIOS DE REQUERIMENTO(JÁ SÃO DIGITAIS PARA PREENCHIMENTO NO PRÓPRIO SISTEMA, CONTUDO AINDA DISPONIBILIZAMOS NO LINK AO LADO OS FORMULARIOS FÍSICOS)	LINK	